



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **PORTARIA CNMP-SG Nº 413 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos para propor indexação de peças para análises da base de dados processuais (BDP).

**O SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, inciso XIV, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, bem como no que consta do Processo Administrativo SEI nº 19.00.5700.0006102/2026-08, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos para propor indexação de peças para análises da base de dados processuais (BDP), de modo a viabilizar a extração automatizada de informações, por leitura de máquina ou por ferramentas de inteligência artificial, para fins de produção de estatísticas, diagnóstico e aprimoramento da atuação institucional.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá prazo de 6 (seis) meses prorrogável por igual período mediante ato da Presidência.

Art. 2º São objetivos do Grupo de Trabalho:

I – mapear os tipos de peças e procedimentos de maior relevância e recorrência e os padrões de registro atualmente adotados pelos ramos e unidades do Ministério Público;

II – definir as temáticas prioritárias para padronização, considerando o volume de atuação e a relevância estratégica para o Ministério Público;

III – estabelecer regras de taxonomia, metadados e indexação que facilitem a organização, a recuperação e a identificação das informações essenciais contidas no acervo documental;

IV – definir os requisitos técnicos de estruturação de dados para permitir a análise de conteúdo por sistemas de leitura de máquina e ferramentas de inteligência artificial;

V – propor os atos normativos, manuais, guias de preenchimento, modelos de taxonomia e metadados, instrumentos tecnológicos, plano de implantação e ações de capacitação necessários à implementação e à manutenção dos padrões definidos; e

VI – estabelecer recomendações técnicas para a adoção de formatos interoperáveis, padrões abertos quando cabíveis e mecanismos de extração automatizada, de forma compatível com a governança de dados, a gestão documental e a segurança da informação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

a) MICHEL BETENJANE ROMANO, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que o presidirá;

b) CARL OLAV SMITH, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, que o coordenará;

c) LUDMILLA EVELIN DE FARIA SANT'ANA CARDOSO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Membro Auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF;

d) VINICIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre e Membro Colaborador da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP;

e) GUSTAVO NOGAMI, Procurador da República e Membro Colaborador da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE;

f) JULIANA NUNES FELIX, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará e Membro Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) PAOLA DOMINGUES BOTELHO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Membro Colaboradora da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

h) GUILHERME ANDRÉ PACHECO ZATTAR, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

i) FÁBIO MASSAHIRO KOSAKA, Procurador Regional do Trabalho e Membro Colaborador da Comissão de Planejamento Estratégico - CPE;

j) SÁVIO NEVES DO NASCIMENTO, Secretário de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Nacional do Ministério Público; e

k) PAULO CÉLIO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Secretário de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º A presidência do Grupo de Trabalho poderá convidar integrantes do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI), além de outros especialistas e integrantes dos

ramos e unidades do Ministério Público e de unidades do Conselho Nacional do Ministério Público para participar de reuniões ou colaborar tecnicamente com os trabalhos, sempre que a matéria em discussão assim recomendar.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá solicitar subsídios, informações técnicas e manifestações de unidades com atuação em gestão documental, estatística, governança de dados, interoperabilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, quando necessárias à formulação de suas propostas.

§ 3º As designações dos integrantes do Grupo de Trabalho dar-se-ão sem prejuízo de suas atribuições na origem e sem ônus para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará relatório final à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público ao término do prazo previsto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho será prestado pela estrutura da Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo da colaboração da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, da Secretaria de Tecnologia da Informação e das demais unidades técnicas envolvidas, especialmente nas matérias relacionadas à governança de dados, gestão documental, interoperabilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

MICHEL BETENJANE ROMANO  
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público